**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001, DE 04 FEVEREIRO 2019**

"Altera a redação do caput e dos parágrafos 1º e 6º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Adamantina"

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - O caput e os parágrafos 1º e 6º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguintes redações:

**Art. 22 –** Imediatamente à posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores reunir-se-ão e elegerão os Membros da Mesa Diretora por voto público e maioria absoluta de votos.

**§ 1º** - Se o candidato não obtiver a maioria absoluta de votos, será realizado um segundo escrutínio, o qual elegerá o mais votado e em caso de novo empate, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição municipal.

(...)

**§ 6º** - A eleição para renovação da Mesa no biênio subsequente realizar-se-á, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos trinta dias que antecederem o término do mandato da Mesa em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, observadas as regras do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 04 de fevereiro de 2019.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**
Vereador

**ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO**
Vereador

**AGUINALDO PIRES GALVÃO**
Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
Vereador

**JOAO DAVOLI**
Vereador

**PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O cenário atual, exige dos governantes e de toda a classe política, transparência em seus atos. A eleição à presidência do Senado deste ano de 2019, foi mais um marco negativo na história da democracia brasileira, onde por meio de votações secretas, confusões se instauraram em uma das maiores Casas Legislativas deste País.

A transparência nas eleições aos cargos da Mesa Diretora das Câmara Municipais é um exemplo importante de transparência local, e vem sendo instituída e adotada pelos municípios. Em pesquisa realizada, Adamantina é um dos poucos municípios da região que ainda adota o sistema secreto de eleição à cargos da Mesa.

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica visa assegurar a transparência nas eleições à Mesa da Câmara do Município de Adamantina por meio do voto aberto. A aprovação da presente Emenda exigirá adequações também no Regimento Interno desta Casa de Leis, o que nos atentaremos em momento oportuno.

No que diz respeito ao quórum das votações, apenas se retificou o que nas entrelinhas, com o texto anterior poderia ser entendido como ambiguidade. Desta forma fica instituída a votação por maioria absoluta em primeira votação e por maioria de votos em segunda. Os critérios de empate ficam mantidos. Tal mudança se faz necessária, uma vez que é interessante a retificação de todas as deficiências do artigo em apreciação.

Desta forma, atendidos os preceitos constitucionais, legais e regimentais, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, aguardando ainda que seja bem recebido e aprovado pelos Edis.

Nos disponibilizando para a discussão do presente Projeto, desde já, reiteramos os votos de estima e consideração.

Plenário Vereador José Ikeda, 04 de fevereiro de 2019.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**
Vereador

**ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO**
Vereador

**AGUINALDO PIRES GALVÃO**
Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
Vereador

**JOAO DAVOLI**
Vereador

**PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
Vereador